



RECEBIDO

28 / 04 / 25

[Assinatura]

SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 014/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Luvonor Batista de Queiroz

Empreendimento: Fazenda Córrego Alegre

Matricula: 16.196, 16.435, 16.974, 18.503, 18.505, 18.595, 30.069, 33.664, 35.946

CNPJ/CPF: 170.097.586-20

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rodovia BR-153
Km 186 a Direita 6 Km, Bairro Zona Rural, CEP: 38200-000, Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) - 19°51'48,31" S, (LONG)
- 48°55'17,13" O.

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 01867/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	Nº de cabeças	400	cabeças
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Área útil	150	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	200	ha



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 014/2025

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 28/04/2035.

FABIANO

VIEIRA:98418530600

Assinado de forma digital por

FABIANO VIEIRA:98418530600

Dados: 2025.04.28 09:13:39

-03'00'

Documento assinado por

FABIANO VIEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 28/04/2025.

Condicionante:

1 – Apresentar relatório fotográfico do armazenamento ou certificação de destinação dos resíduos de agrotóxicos e veterinários, dentre outros resíduos sólidos. **(Anualmente).**

2 – Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original da licença ou do projeto das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. **(Durante a vigência da licença).**

- Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.864, DE 29 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O RECONHECIMENTO, O EMPENHO, A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO, COMO DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, DA OBRIGAÇÃO NO VALOR DE R\$13.050,00 (TREZE MIL E CINQUENTA REAIS), REFERENTE À NOTA FISCAL Nº 000.005.056, SÉRIE 001, VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, EMITIDA PELA GRÁFICA EXPRESSO DE PLANURA LTDA., CNPJ 08.887.555/0001-09, RAZÃO SOCIAL CARLOS WANDER FERREIRA DE SOUZA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria da Mesa Diretora

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, a obrigação no valor de R\$ 13.050,00, concernente aos serviços gráficos efetivamente prestados à Câmara Municipal de Frutal, contratados no Processo Licitatório nº 10/2024 – Dispensa de Licitação nº 07/2024 (art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021) e formalizados pela Nota Fiscal nº 000.005.056, Série 001, emitida pela Gráfica Expresso de Planura Ltda., CNPJ 08.887.555/0001 09, razão social Carlos Wander Ferreira de Souza ME.

Art. 2º A despesa de que trata o art. 1º será empenhada, liquidada e paga como Despesa de Exercício Anterior (DEA), à conta da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária Anual de 2025:
01.01.122.0025.4002.3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 3º O pagamento somente poderá ocorrer após:

- I – emissão do empenho específico, observando-se o art. 60 da Lei 4.320/1964;
- II – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- III – liquidação da despesa, mediante ateste da efetiva prestação do serviço, conforme arts. 63 e 64 da Lei 4.320/1964;
- IV – comprovação de que o gasto não afronta o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º O Ordenador de Despesa deverá proceder ao registro contábil da obrigação no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), atendendo ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em especial quanto à correta classificação no elemento 3.3.90.92.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 5º As despesas correrão à conta dos recursos consignados na dotação mencionada no art. 2º, suplementadas se necessário, observado o disposto no art. 41, §1º, inciso II, da Lei 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.29
15:51:33 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.865, DE 29 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 3.441.967,53 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Especial por Anulação até o limite de R\$ 3.441.967,53 (três milhões quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para fazer face aos pagamentos das despesas efetuadas de Exercícios Anteriores, conforme especificado abaixo:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	26	Secretaria de Serviços Urbanos
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	0017	Frutal Limpa e Sustentável
Ação:	2093	Despesas com Limpeza Pública

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.3.90.92.000	Despesas de Exercícios Anteriores	2.078.907,17
TOTAL			2.078.907,17

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	10	Secretaria Municipal de Educação
Função:	12	Educação
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0012	Educa mais Frutal
Ação:	2008	Manutenção da Secretaria de Educação

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.3.90.92.000	Despesas de Exercícios Anteriores	700.527,20
TOTAL			700.527,20

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	05	Secretaria de Serviços Urbanos
Função:	04	Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Subfunção:	122	Administração
Programa:	0016	Frutal Avança
Ação:	2010	Manutenção do Planejamento de Obras e Desenvolvimento Urbano

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.3.90.92.000	Despesas de Exercícios Anteriores	662.533,16
TOTAL			662.533,16

Art. 2º. Constitui recursos para abertura do crédito adicional descrito no artigo anterior, a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento-Programa de 2025:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.05._.04.122.0016.2010 3.3.90.39.00	193	1.500	1.363.060,36
01.01.01.01.031.0025.4001 3.1.90.11.00	001	1.500	560.000,00
01.01.01.01.031.0025.4001 3.1.90.13.00	002	1.500	200.000,00
01.01.01.01.122.0025.4002 3.1.90.13.00	006	1.500	400.000,00
01.01.01.01.122.0025.4002 3.3.90.35.00	012	1.500	100.000,00
01.01.01.01.122.0025.4002 3.3.90.40.00	015	1.500	50.000,00
01.01.01.01.122.0025.4002 3.3.90.92.00	016	1.500	40.000,00
01.01.01.01.122.0025.4002 4.4.90.51.00	017	1.500	150.000,00
02.10._.12.122.0012.2008 3.1.90.11.00	395	1.500	200.000,00
02.10._.12.365.0012.2169 3.1.90.11.00	463	1.500	100.000,00
02.10._.12.361.0012.2030 3.1.90.11.00	419	1.500	278.907,17
TOTAL			3.441.967,53

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 29 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2025.04.29
15:51:57 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.866, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988, mediante a realização de processo seletivo público ou simplificado, nos seguintes casos:

I - Calamidade pública ou de comoção interna;

II - Campanhas de saúde pública e combate a surtos epidêmicos e endêmicos;

III - Substituição temporária de servidores públicos, quando não houver candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo, em lista de espera, para o respectivo cargo, para atender demanda urgente e inadiável de caráter transitório em decorrência de doença, acidente, licença, aposentadoria, exoneração, demissão ou outro motivo que torne o cargo público vago;

IV - Cargo vago em decorrência de vacância, não havendo candidato aprovado em concurso público;

V - Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

VI - Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concursos públicos aptos à nomeação;

VII - Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de cargo no quadro de servidores efetivos do Município, inclusive aqueles que prestam serviços em casas de apoio a pacientes da saúde e outros locais dessa natureza que são mantidos pelo Município de Frutal em outros municípios da região;

VIII - Realização de recenseamento e outros programas especiais;

IX - Atender a termos de convênios, acordos ou ajustes, programas e estratégias, para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do respectivo termo celebrado com entidades governamentais;

X - Execução direta de obras, ou de serviços esporádicos eventuais.

Parágrafo único. Para fins da contratação a que se refere o “caput” deste artigo entende-se como de excepcional interesse público a situação que demande urgência na realização ou na manutenção de serviço público, ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade da contratação não justifique a criação de cargo ou abertura de vaga no quadro de pessoal da prefeitura.

Art. 2º. As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo, independente da existência de cargos ou vagas criadas em lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado uma vez por igual período, exceto nos casos de convênio, acordo, ajuste, programas, estratégias ou termos firmados com outros órgãos públicos, cujas contratações poderão ser realizadas por todo o período previsto no respectivo instrumento.

§ 1º. Os contratos temporários regidos pela presente Lei, deverão obedecer as normas, direitos e deveres previstos na legislação municipal, especialmente no Estatuto do Servidor Público e no /estatuto dos Servidores do Magistério do Município de Frutal e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em benefício do interesse público, especialmente quando da realização de concurso público, sendo que em qualquer das hipóteses deverá a parte requerente da rescisão notificar a outra com no mínimo trinta dias de antecedência.

§ 2º. As contratações previstas nessa Lei deverão ser previamente solicitadas e justificadas pelo secretário municipal em cuja secretaria ficará lotado o contratado, sendo que este último no ato de sua contratação deverá apresentar toda documentação exigida pelo departamento de Recursos Humanos da prefeitura, ficando sujeito em caso de infrações disciplinares ao devido processo ou sindicância, conforme previsto em legislação própria e assegurando-lhe o direito a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 3º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e provisionamento de recursos, mediante prévia autorização do Secretário da área

Art. 4º. A remuneração a ser paga ao pessoal contratado no regime instituído por essa Lei será com base na tabela de vencimentos e cargos da prefeitura para funções similares e, para outras que não constem do plano de cargos, limitar-se-ão aos valores de mercados praticados nos órgãos públicos dos municípios da região, ou da iniciativa privada.

Parágrafo único. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa daquela do pessoal da prefeitura, os valores da remuneração serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção de horas trabalhadas.

Art. 5º. A jornada de trabalho para os contratados com base nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais, se outra não for expressamente indicada pelo Secretário Municipal solicitante da contratação.

Art. 6º. A posse dos contratados, nos termos desta Lei, será precedida de inspeção médica, devendo o contratado apresentar atestado de que goza de boa saúde.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores e empregados da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de profissionais que se enquadram na previsão do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição da República Federativa do Brasil e nas situações previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 3 (três) meses do encerramento do contrato anterior, salvo:

a) nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei; e

b) na hipótese de necessidade temporária justificada pela carência de profissionais na área da educação, a fim de não ocasionar prejuízos às atividades pedagógicas, quando o prazo poderá ser reduzido para 40 (quarenta) dias, a ser declarado no ato final de homologação do processo seletivo.

Parágrafo único. Poderá ser permitida, excepcionalmente, a recontração ou a prorrogação dos contratos de que trata esta Lei, durante a realização de concursos públicos até a conclusão do processo, mediante a posse dos aprovados.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, que resultarem em prejuízo ao poder público, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de trinta dias;

III - Pela extinção ou conclusão dos projetos e dos programas.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei poderá ser rescindido, independente de aviso prévio ou quaisquer indenizações, antes do prazo previsto, nos casos de:

I - Interesse do contratante;

II - Falta do contratado, por mais de duas vezes, injustificadamente, em cada período de vigência do contrato;

III - Ausência de pagamentos devidos por parte do contratante;

IV - Falta de cumprimento de qualquer das obrigações elencadas no contrato;

V - Transferência ou cessão do contrato a terceiros, no todo ou em parte;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



VI - Convocação de servidor aprovado em concurso público;

VII - Inaptidão física ou mental para o exercício das atribuições, por parte do contratado.

Art. 12. A contribuição previdenciária do pessoal contratado de acordo com esta Lei, será em favor do Regime Geral de Previdência - INSS, mensalmente, com o percentual previsto na legislação em vigor.

Art. 13. Os contratados obedecerão ao calendário de feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Pública e cumprirão a jornada de trabalho definida no Edital do respectivo Processo Seletivo.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para estas finalidades.

Art. 15. Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 5.055/2004, o art. 33, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 5.064/2004 e ainda os arts. 3º e 4º da Lei n.º 5.211/05, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo, se necessário, ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Em 29 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.29
15:52:15 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



LEI Nº 6.867, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL PARA CESSÃO DE SERVIDORES E GRATIFICAÇÃO POR ATUAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E OUTRAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a cooperação institucional e técnica entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Frutal para:

I - celebrar Termo de Cooperação Técnica que discipline a cessão, pelo Poder Executivo, de servidores e da equipe de apoio de sua Comissão Permanente de Licitação, admitindo-se a designação de servidor cedido, seja efetivo ou exclusivamente ocupante de cargo em comissão, para atuar como agente de contratação e/ou pregoeiro do Poder Legislativo, bem como de servidores de apoio, na condução dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis;

II - realizar a cessão temporária, pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Frutal, de servidores efetivos, inclusive daqueles que se encontrem no exercício de cargo ou função comissionada, para compor comissões permanentes ou especiais, comissões de sindicância ou de processo disciplinar, grupos de trabalho, pesquisas ou estudos técnicos, comitês, comissões temáticas ou quaisquer outros órgãos colegiados ou encargos de caráter transitório e de relevante interesse público, fazendo jus, enquanto perdurar a designação, à gratificação prevista no art. 5º desta Lei.

§ 1º. A cooperação abrangerá a utilização compartilhada de servidores, infraestrutura e demais recursos operacionais necessários à execução das atividades de planejamento, instrução, julgamento e acompanhamento de procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo, observada a disponibilidade e sem prejuízo às atribuições do órgão cedente.

§ 2º. Para fins deste artigo, consideram-se atividades de caráter transitório aquelas de duração determinada, complexidade superior às atribuições ordinárias do cargo e que exijam dedicação adicional ou competência técnica especializada, devidamente demonstradas no ato de designação

§ 3º. Entende-se por grupo de trabalho, para fins desta Lei, a equipe formada para execução de tarefas específicas e pontuais, com duração determinada e finalidade definida por ato administrativo. Equiparam-se a grupo de trabalho os grupos de pesquisa e estudos técnicos, quando constituídos com a finalidade de subsidiar decisões administrativas, produzir diagnósticos ou formular propostas de melhoria na gestão pública.

§ 4º. A cessão de que trata o caput será formalizada mediante termo específico firmado entre o ente cedente e o ente cessionário, estabelecendo o prazo e finalidade da cessão, bem como as condições para o reembolso dos valores despendidos pelo ente cedente.

§ 5º. A cessão de servidores não poderá prejudicar as atividades ordinárias do cedente, cabendo ao servidor designado cumprir cumulativamente as atribuições de origem e as funções objeto da cessão, observado o princípio da compatibilidade de carga horária e a vedação de sobreposição de jornadas.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL

§ 6º. Constatada a impossibilidade de conciliação integral dos expedientes, o Chefe do Poder cedente poderá autorizar a compensação de horas em regime de banco de horas ou horário móvel, redução proporcional da carga horária no órgão cedente, sem prejuízo da remuneração, ou teletrabalho parcial para as atribuições ordinárias, assegurando-se, em qualquer hipótese, o controle de frequência e a continuidade do serviço público em ambos os Poderes.

§ 7º. Excepcionalmente, quando a legislação municipal exigir que determinada comissão seja composta exclusivamente por servidores efetivos do ente cessionário, poderá ser designado, em caráter adicional aos membros titulares, 01 (um) servidor efetivo regularmente cedido, ainda que em exercício de cargo ou função comissionada, para atuar como membro-revisor, sem direito a voto, com a finalidade exclusiva de cooperar, acompanhar, revisar e emitir parecer técnico complementar, desde que possua formação ou experiência compatível com a matéria tratada.

§ 8º. A designação deverá recair sobre servidor que possua comprovada aptidão técnica, formação acadêmica ou experiência profissional compatível com a natureza das funções a serem desempenhadas.

§ 9º. A cessão prevista no inciso I compreenderá:

I - servidor cedido, efetivo ou exclusivamente ocupante de cargo em comissão, podendo ser designado como agente de contratação e/ou pregoeiro do Poder Legislativo, com plena atribuição decisória prevista na Lei nº 14.133/2021;

II - servidores de apoio, efetivos ou em cargo comissionado, para execução de atividades auxiliares, permanecendo vinculados às orientações técnicas do agente de contratação ou pregoeiro designado.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, poderão integrar as comissões, equipes de apoio e demais grupos previstos neste artigo os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, inclusive de outros entes federativos, desde que regularmente cedidos aos Poderes do Município de Frutal, ainda que se encontrem no exercício de cargo ou função comissionada, devendo ser preservada a composição majoritária por servidores efetivos do quadro do Município, salvo exceção motivada por especialidade técnica.

Art. 3º. Durante o período da cessão temporária, o servidor cedido perceberá gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração vigente no órgão de origem.

§ 1º. As despesas de pessoal, inclusive a gratificação de que trata o caput, correrão à conta do órgão ou entidade de origem do servidor, não sendo devido reembolso pelo ente cessionário, em razão do caráter de cooperação institucional prevista nesta Lei, nos termos do art. 37, caput, do art. 241 da Constituição Federal, e do art. 93 da Lei Federal nº 8.112/1990 (aplicável subsidiariamente aos servidores municipais).

§ 2º. A gratificação instituída nesta Lei encontra amparo no interesse público devidamente motivado, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, conforme exigido pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

§ 3º. A concessão da gratificação deverá estar expressamente prevista em ato administrativo formal, que contenha a designação do servidor, a atividade ou comissão a ser desempenhada, a fundamentação da necessidade e o prazo de atuação.

Art. 4º. Fica igualmente instituída a possibilidade de pagamento da gratificação de que trata o caput aos servidores designados para atuarem nas seguintes comissões ou encargos:

- I - Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- II - Comissão de Avaliação de Processos Seletivos Simplificados;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



III - Comissão para Realização de Processo Administrativo Sancionatório de Infrações em Processos Licitatórios.

Art. 5º. A gratificação prevista nesta Lei não integrará a base de cálculo para quaisquer outras vantagens, benefícios ou adicional percebidos pelo servidor, e cessará imediatamente com o encerramento das atividades da comissão, grupo de trabalho, grupo de pesquisa, estudo técnico ou com o término da cessão.

Parágrafo Único. A designação deverá conter, obrigatoriamente, a indicação da fonte de custeio, o impacto financeiro nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição Federal, e a comprovação de que não haverá prejuízo às atividades ordinárias do servidor no órgão cedente.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.29
15:52:41 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 29 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O § 2º DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 20 DE JANEIRO DE 2025 DE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS AOS CONTRIBUINTE E DEMAIS DEVEDORES DO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO DE SUAS DIVIDAS JUNTO AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS E INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG – REFIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei Complementar 124, de 20 de janeiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“

Art. 2º.

§ 2º. O prazo para o contribuinte, o responsável tributário ou o terceiro interessado requerer sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal terá início a partir da publicação da presente Lei até o dia 31 de maio de 2025.

”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO

AUGUSTO DE

JESUS

FERREIRA:084185

88616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.29
15:52:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.718, DE 29 DE ABRIL DE 2025

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 12 da Lei n.º 6.666/2023, alterada pela Lei n.º 6.860, de 10 de abril de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear os membros da comissão permanente de Processo Administrativo Sancionatório para maior efetividade nas análises de possíveis irregularidades cometidas por empresas licitantes com o Município;

CONSIDERANDO que a comissão deverá ser constituída por membros diferentes em razão da imparcialidade:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório, com os seguintes servidores efetivos, designados pelos respectivos secretários de cada pasta:

I - Presidente Titular: **Lelia Lucia Gomes**, Mat. 206101 - Suplente: Willian José dos Santos, Mat. 784401;

II - Membro Titular: **Mariana Gazolla Silva**, Mat. 979101 - Suplente: Juliene Sabino da Silva, Mat. 444301;

III - Membro Titular: **Flaviane Silva Ferreira**, matrícula n.º 815901 - Suplente: Osvaldo Batista Lopes Neto, Mat. 814701.

Art. 2º. Os membros titulares da referida Comissão farão jus a gratificação na quantia de 140 UFM.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de abril de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 29 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.29 08:33:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.719, DE 29 DE ABRIL DE 2025

**DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DAÇÃO
EM PAGAMENTO, IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como assim sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida para dispor pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Frutal, tendo em vista o superior e predominante interesse público, e;

CONSIDERANDO a existência de processo administrativo que versa sobre requerimento realizado pela empresa IDEAL PLANEJAMENTO E CONSTRUTORA LTDA, onde visa o pagamento de dívidas de IPTU através de Dação em Pagamento;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo está devidamente instruído com toda documentação e atos administrativos;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional no art. 156, inciso XI, autoriza a extinção do crédito tributário, mediante a dação em pagamento em bens imóveis, na forma estabelecida em lei pelo ente tributante competente;

CONSIDERANDO a existência de Lei Complementar Municipal nº 59/07, que instituiu a possibilidade da dação em pagamento em bens imóveis que autoriza o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, estabelecer sobre a quitação de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, mediante dação em pagamento;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal somada com a autorização prevista no Código Tributário Nacional, são suficientes para que seja possível se efetivar a dação em pagamento do bem imóvel para pagamento de débito tributário; e

CONSIDERANDO que os imóveis oferecidos em dação em pagamento são situados no Município de Frutal, não estão gravados com quaisquer ônus e são de interesse público para construção de uma creche ou escola, no bairro onde estão localizados os imóveis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Interesse Social para fins de dação em pagamento, os imóveis, cujo croqui segue incluso a este fazendo parte integrante, descrito como segue:

“49 (quarenta e nove) lotes de propriedade da empresa Ideal Construtora e Planejamento Ltda, localizados no Loteamento Residencial Cândido Portinari, sem quaisquer ônus reais ou ações reipersecutórias, quais sejam: Os lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da Quadra 09; os lotes 06, 07, 08, 09, 13, 14, 17, 18, 19, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39,

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



40, 41 e 42 da Quadra 10; e Lotes 14, 15, 16, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 12"

Art. 2º. A empresa Ideal Construtora e Planejamento Ltda., conforme avaliação mercadológica de comissão de avaliação designada pelo Poder Executivo Municipal, composta pelos servidores municipais: Fátima Maria de Queiroz, Glênio Nunes de Assunção e Alexandre de Oliveira Furtado, atribuiu a cada lote urbano o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e dá os respectivos imóveis em pagamento pelo valor de R\$ 5.390.000,00 (cinco milhões, trezentos e noventa mil reais).

Art. 3º. Fica estabelecido que a extinção dos débitos da empresa Ideal Construtora e Planejamento Ltda. se restringe aos exercícios fiscais de 2018 a 2024, tendo em vista que os débitos tributários devidos pela empresa sobre o exercício fiscal de 2025 estão em parcelamento, sendo vendada a extinção pela dação de bens imóveis em pagamento.

Art. 4º. À empresa Ideal Construtora e Planejamento Ltda ficará o ônus e despesas cartorárias para transferência dos lotes ao Município de Frutal.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 29 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.04.29
14:08:15 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal